



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI N 053, de 26 de setembro de 2025.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de preferência dos alunos da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – e demais escolas em desfiles cívicos, passeatas e quaisquer outros eventos que contem com a participação desse público e dá outras providências.

A **Câmara Municipal de Guanhães**, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Em todos os desfiles cívicos no Município de Guanhães, seja na zona urbana ou rural, em que existir a participação de alunos regularmente matriculados na APAE e nas demais escolas regulares, sejam elas municipais, estaduais ou federais, tais grupos terão preferência por desfilar antes das demais entidades ou órgãos.

Art. 2º - A ordem de preferência que se estabelecerá nos artigos seguintes deverá também ser observada em casos de passeatas ou qualquer outro ato em que os citados grupos estejam participando.

Art. 3º - Nos desfiles cívicos, incluindo o Desfile de Sete de Setembro, passeatas e demais atos que participem, os alunos de APAE deverão ser o primeiro grupo a desfilar.

Parágrafo único – APAE é a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais que presta serviços de educação à portadores de diversas deficiências, independentemente da idade dos alunos.

Art. 4º - Nos desfiles cívicos, incluindo o Desfile de Sete de Setembro, passeatas e demais atos que participem, os alunos da Educação Infantil deverão ser o segundo grupo a desfilar.

Parágrafo único – Educação Infantil é a primeira etapa da educação básica, destinada a crianças de 0 a 5 anos.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 5º - Nos desfiles cívicos, incluindo o Desfile de Sete de Setembro, passeatas e demais atos que participem, os alunos do Ensino Fundamental deverão ser o terceiro grupo a desfilar.

Parágrafo único – Ensino Fundamental é definido como o ensino com duração de 9 (nove) anos, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade.

Art. 6º - Nos desfiles cívicos, incluindo o Desfile de Sete de Setembro, passeatas e demais atos que participem, os alunos do Ensino Médio deverão ser o quarto grupo a desfilar.

Parágrafo único – Ensino médio é a etapa final da educação básica, com duração mínima de três anos, após o ensino fundamental.

Art. 7º - Somente após as escolas desfilarem ou caminharem, observando a ordem de classificação estabelecida dos artigos 3º ao 6ª, os demais grupos representantes da sociedade civil ou militares poderão desfilar, na ordem que os organizadores do evento entenderem ser mais pertinente.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guanhanes, 26 de setembro de 2025.


Adileila Rosa Gonçalves
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS



JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei que Dispõe sobre a obrigatoriedade de preferência dos alunos da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – e demais escolas em desfiles cívicos, passeatas e quaisquer outros eventos que contem com a participação desse público e dá outras providências.

Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores,

Este projeto tem como objetivo estabelecer a ordem de preferência da APAE e demais escolas regulares em desfiles cívicos e passeatas e dá outras providências.

O objetivo é estabelecer a preferência da APAE e após, das demais escolas, em eventos cívicos ou passeatas. Tal projeto visa proteger alunos que apresentam algum tipo de deficiência ou que, em razão da pouca idade, ficam mais suscetíveis ao calor excessivo, chuva, vento e demais instabilidades climáticas.

Para que os citados alunos não fiquem expostos às instabilidades climáticas por muito tempo após o início dos desfiles e passeatas, se estabelece essa ordem de preferência.

Assim, peço especial atenção dessa Casa Legislativa, na análise e aprovação desse Projeto.

Guanhães, 26 de setembro de 2025.


Adileila Rosa Gonçalves
Vereador